

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO, INCLUSIVE EM DOMINGOS E FERIADOS, NO SETOR DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA.

Termo aditivo a convenção coletiva de trabalho 2019/2020 para fins de regulamentação do trabalho, inclusive em domingos e feriados, na cidade de Ponta Grossa, que entre si fazem SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa Pr, à R. General Carneiro, 740, CNPJ 80251481/0001-47, neste ato representado pelo seu presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, CPF 286732129-87 e de outro lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA E DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS DO PARANÁ, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa-Pr, a rua Francisco Otaviano, 453. Sala 02, Bairro Madureira, CNPJ 07.151.717/0001-83, representado pelo seu presidente CESAR MORO TOZETTO, CPF 597776059-00, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica convencionado o trabalho em domingos e feriados, a exceção dos dias 25 de dezembro de 2019 (Natal), 1º. de janeiro de 2020 (Ano Novo), 1º. de maio de 2020 (dia do Trabalhador), 12 de abril de 2020 (domingo de Páscoa).

Parágrafo primeiro: Quando o feriado de primeiro de maio coincidir com o sábado, os estabelecimentos supermercadistas abrirão neste dia e fecharão no dia 02 – domingo.

Parágrafo segundo: Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar no feriado de 1º. de janeiro de 2020 para realização dos serviços panificação, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

CLÁUSULA SEGUNDA: O trabalho em domingos e feriados não ultrapassará às 20h50min para os empregados no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados no município de Ponta Grossa instalados ou não em Shopping Center.

Parágrafo Primeiro: Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar em domingos e feriados após às 20h50min, exclusivamente para os serviços de panificação, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

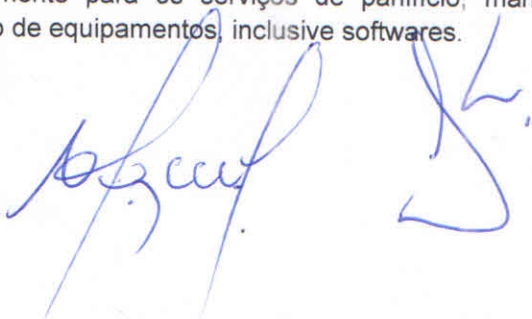
Parágrafo segundo: Fica excepcionado o dia 22 de dezembro de 2019 (domingo) quando fica autorizado o horário de trabalho até às 22h50min.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica regulamentado o trabalho para os empregados no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados no município de Ponta Grossa, instalados ou não em Shopping Center, nos dias abaixo discriminados:

16 a 21 e 23 de dezembro de 2019	Fica vedado o trabalho após às 23h30min
24 de dezembro de 2019	Fica vedado o trabalho após às 20h50min
31 de dezembro de 2019	Fica vedado o trabalho após às 20h50min
25 de fevereiro de 2020 (Carnaval)	Fica vedado o trabalho após às 20h50min

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores que laborarem após às 23h15min, a empresa deverá fornecer transporte particular e gratuito.

Parágrafo segundo: Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar nestes dias após o horário regulamentado, exclusivamente para os serviços de panificação, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.



CLÁUSULA QUARTA: Nos demais dias, fica vedado o trabalho de segunda a sábado após às 22h50min para os empregados do setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados no município de Ponta Grossa, instalados ou não em Shopping Center.

Parágrafo primeiro: Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar após às 22h50min, exclusivamente para os serviços de panificação, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

CLÁUSULA QUINTA: Para o descumprimento das cláusulas 1ª. a 4ª e 7ª. incidirá em favor de cada empregado multa estipulada na cláusula 63 da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo descumprimento das cláusulas 1ª. a 4ª. e 7ª. incidirá em favor do Sindicato obreiro multa no valor de R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) para cada dia de descumprimento.

Parágrafo primeiro: O SINDICATO OBREIRO terá o prazo de noventa dias da data do descumprimento, para propor ação trabalhista contra a empresa infratora visando o pagamento da multa em seu favor estipulada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: O trabalho em feriados deverá ser remunerado com adicional de 100%, desde que não seja compensado nos seguintes termos:

I – Aos empregados que cumprirem jornada de trabalho de até 5 (cinco) horas farão jus a folga de um dia inteiro;

II - Aos empregados que cumprirem jornada de trabalho superior a 5 (cinco) horas farão jus a folga de um dia inteiro e também uma remuneração de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

III – Quando o feriado ocorrer entre os dias 1º a 14 a compensação deverá ser efetuada até o último dia útil do mesmo mês e quando ocorrer entre os dias 15 a 31, a compensação se dará até o dia 19 do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA: Todo empregado (a) que tenha trabalhado pelo menos um domingo ou feriado e que tenha de 12 (doze) meses ou mais de trabalho na empresa, deverá ter a sua rescisão de contrato de trabalho homologada pelo Sindicato dos Comerciantes.

CLÁUSULA NONA: O presente termo terá vigência no período de 01 de Maio de 2019 a 30 de Julho de 2020.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 07 de outubro de 2019.


João Vendelin Kieltyka
Sindicato dos Empregados no Comércio
de Ponta Grossa
Registro Sindical DNT 2190/1941


Cesar Moro Tozetto – CPF 597.776.059-00
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, mercados, minimercados, supermercados e hipermercados de Ponta Grossa e da Região dos Campos Gerais do Paraná
Registro Sindical 46212.014977/2010-08